



RESOLUÇÃO FMFS Nº 004/2013

Determina o recadastramento dos árbitros e auxiliares de arbitragem, bem como estabelece a obrigatoriedade do pagamento de anuidade à Federação para a regularidade da prestação de serviços

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTSAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 28, §2º, letras “a” e “n”, do Estatuto da FMFS e ainda nos termos da autonomia conferida pelo art. 217, inciso I, da Constituição Federal; e

Considerando a necessidade de atualizar o cadastro dos árbitros e auxiliares de arbitragem, para a regularidade da prestação dos serviços à FMFS, como entidade de administração do desporto.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica o Departamento de Arbitragem incumbido de promover o recadastramento dos árbitros e seus auxiliares que prestam serviços à Federação Matogrossense de Futebol de Salão.

Art. 2º. A prestação dos serviços a que se refere a presente Resolução, vincula-se às disposições contidas no art. 88 e seu parágrafo único da Lei nº 9.615/98.

Art. 3º. Nos termos do Parágrafo único do art. 112, do Decreto nº 2.574/98, a remuneração recebida pelos árbitros e auxiliares, exonera a FMFS de quaisquer responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Art. 4º. Fica estabelecido que para os árbitros e auxiliares de arbitragem se cadastrarem e prestarem serviços à FMFS, deverão pagar a anuidade, na forma estabelecida no Regimentos de Taxas da FMFS, vencível até 31 de março de cada ano.



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTSAL

CNPJ: 14.984.371/0001-60

Fundada em 24 de Março de 1979

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão – CBFS

Art. 5º. Aos árbitros e auxiliares de arbitragem a Federação expedirá cartão de identificação.

Art. 6º. Os árbitros e auxiliares ficam dispensados do pagamento da taxa de anuidade no exercício de 2013, sendo, entretanto obrigatório o recadastramento de que trata a presente Resolução para o exercício da atividade a partir de 1º de agosto de 2013.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 1º de julho de 2013.

PEDRO MARTINS VERÃO

Presidente

MARCIO ALENCAR DE SOUSA

Diretor Executivo